



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 275/2018**

**“DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO SETOR DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, ATRIBUINDO RESPONSABILIDADES”.**

**Considerando** o art. 28 da Lei Municipal nº. 79, datada de 14 de Dezembro de 1989 e suas alterações, o qual instituiu o Setor da Dívida Ativa, subordinado diretamente ao Departamento de Fiscalização Tributária;

**Considerando**, que desde 31 de Março de 2004, o Município vem designando servidor para responder pelo Setor da Dívida Ativa Municipal através de Portaria Municipal;

**Considerando ainda**, que a Estrutura Administrativa instituída através da Lei Municipal nº. 1.192, datada de 12 de dezembro de 2012, não trata de Setor da Dívida Ativa, ficando este assim sem as atribuições de responsabilidades;

**Considerando finalmente**, que para o cumprimento da Resolução TC-ES nº 227/2011 e TC-ES 257/2013, quanto ao Sistema Administrativo STB – Sistema de Tributos, tendo como Unidade Responsável o Departamento de Tributos ou equivalente, que normatiza as atividades e estabelece entre outros, os procedimentos de rotina e controle sobre a Inscrição, Controle e Baixa da Dívida Ativa Tributária instituída através de Instrução Normativa nº 003/2014.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Portaria nº 275/2018.

**Art. 1º.** Designar o Servidor Público Municipal **Sr. JEFFERSON FRANCISCO SILVA**, matrícula nº 64.562 , ocupante do cargo efetivo de Agente Fiscal, para responder pelo Setor da Dívida Ativa Municipal, diretamente subordinado ao Departamento de Fiscalização Tributária, conforme Lei Complementar nº 006, datada de 29 de Dezembro de 2003, que altera a redação da Lei Municipal nº 079, de 14/12/1989, que institui o Código Tributário do Município de São Mateus e dá outras providências.

**Parágrafo Único** - o Departamento de Fiscalização que trata a Lei mencionada neste artigo é equivalente a Gerência de Fiscalização instituída pela Lei Municipal nº. 1.192, datada de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa.

**Art. 2º.** O responsável pelo Setor da Dívida Ativa deverá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**I** - instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;

**II** - inscrever os créditos de natureza tributária e não tributária, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento por lei ou por decisão final proferida em processo regular;

**III** - analisar a documentação constante no processo administrativo, no que couber;

**IV** - promover as correções devidas dos documentos faltantes no processo administrativo, quando houver;

**V** - efetuar o recebimento e acompanhamento dos processos no Sistema Informatizado;

**VI** - controlar os processos originados de inscrição em Dívida Ativa;

**VII** - preparar os dados necessários à inscrição contábil pelo setor competente;

**VIII** - manter atualizados os registros individuais dos devedores do Município, encaminhando as informações para a contabilização pelo órgão competente;

**IX** - manter registro e controle sobre as informações enviadas para a Gerência de Contabilidade ou equivalente responsável pela contabilização da Dívida Ativa;

**X** - acompanhar e atualizar os índices, sempre que necessário;

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Portaria nº 275/2018.

- XI** - proceder à cobrança amigável da Dívida Ativa;
- XII** - providenciar os cálculos para o parcelamento da Dívida Ativa;
- XIII** - promover a cobrança do parcelamento da Dívida Ativa em atraso;
- XIV** - promover a expedição das Certidões da Dívida Ativa Tributária - CDA-T e enviá-las à Procuradoria Trabalhista, Fiscal e Tributária ou equivalente;
- XV** - assinar em conjunto com o Coordenador de Seção de Cadastro Mobiliário ou equivalente as CDA-T proveniente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- XVI** - assinar em conjunto com o Gerente de Cadastro Imobiliário ou equivalente as CDA-T proveniente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano;
- XVII** - assinar as demais Certidões de Dívida Ativa Tributária CDA-T, e as Certidões de Dívida Ativa Não Tributária – CDA-NT;
- XVIII** - elaborar relatórios mensais sobre o quantitativo de débitos pagos em Dívida Ativa;
- XIX** - manter registros dos créditos e tomar as providências no sentido de corrigir eventuais distorções no lançamento da Dívida Ativa;
- XX** - realizar a baixa automática da dívida do contribuinte, após o seu pagamento e liberar a CND – Certidão Negativa de Débitos para com a fazenda municipal;
- XXI** - redigir memorando, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços executados;
- XXII** - providenciar, imediatamente, após o encerramento do exercício financeiro a inscrição de débitos fiscais, por contribuinte;
- XXIII** - inscrever em Dívida Ativa, os débitos fiscais não pagos dentro dos prazos previstos para pagamento, sem prejuízo dos acréscimos legais e moratórios, independente do término do exercício financeiro;
- XXIV** - inscrever, imediatamente, em Dívida Ativa as multas por infração de leis e códigos municipais, assim que terminar o prazo para interposição de recursos ou, quando interposto, não obtiver provimento;

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Portaria nº 275/2018.

**XXV** - manter registrada em livro e impressos especiais da Secretaria Municipal de Finanças ou em Sistema Informatizado, todas as inscrições;

**XXVI** - desempenhar as demais atribuições que lhe sejam próprias e decorrentes de determinação de legislação tributária do município e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal